

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000212/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018830/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.144320/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.963.637/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional**, com abrangência territorial em **MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PERDAS, REAJUSTES E CORREÇÕES SALARIAIS**

Será aplicado ao salário de todos os servidores a título de perdas inflacionaria o índice percentual do INPC / IBGE de **5,93%** (Cinco virgula noventa e três por cento), referente ao acumulado dos 12 meses do ano de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O CRMV-MT terá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para realizar o pagamento dos salários, mediante crédito em conta corrente do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor poderá solicitar somente 01 (um) adiantamento salarial por mês, de acordo com a norma interna do CRMV-MT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Será concedido ao salário dos servidores um valor adicional de R\$ 200,00 (Duzentos) reais. Considerando este aumento real, este sindicato se compromete em não dar continuidade na Reclamação 0000093-30.2022.5.23.0000.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CRMV-MT fornecerá auxílio-alimentação aos seus servidores, no valor de **R\$ 1.130,00 (mil cento e trinta reais)** por mês efetivamente trabalhado (com vínculo ativo) reajuste este que está de acordo com a média do índice da Cesta Básica divulgado pelo DIEESE das capitais da Região Centro-Oeste. O auxílio-alimentação será concedido em forma de crédito em cartão individual/pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados, o auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração. Podendo este benefício ser suspenso, se não cumprir os dispositivos legais para sua contratação, retornando o pagamento retroativo após a devida contratação legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos servidores ativos, em férias, e serão disponibilizados no dia 25 de cada mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRMV-MT concederá aos servidores ativos que comprovarem a quitação do plano de assistência médico hospitalar, um benefício pecúnia nominado auxílio-saúde, conforme norma interna do CRMV-MT, que terá natureza indenizatória e será concedido em pecúnia, no percentual de **95% (noventa e cinco por cento)** do valor de referência, descrito em tabela. Celebrado convênio com o SINDIFISC-MT, o referido valor será repassado diretamente ao Sindicato, mediante autorização e comprovação de pagamento de cada servidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CRMV-MT arcará com o auxílio-saúde no período de até **180 (Cento e Oitenta) dias** casos de afastamento por motivo de doenças fora do trabalho, ou em caso de doenças ocupacionais ou acidentes de trabalho, considerando a estabilidade prevista no artigo 118 da lei nº **8.213/91**, pelo período do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de afastamento por motivo de saúde, o CRMV-MT se responsabilizará pelo repasse de 100% da assistência médica diretamente ao SINDIFISC-MT. E quando do retorno do servidor será feito o ressarcimento ao CRMV-MT, por desconto em sua remuneração, podendo haver parcelamento de acordo com o interesse do servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de afastamento por licença sem remuneração, o servidor se responsabilizará pelo repasse de 100% da assistência médica diretamente ao SINDIFISC-MT.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de reajuste nos valores dos planos, o CRMV-MT não atualizará os valores de referência do auxílio-saúde em suas normas internas no mesmo exercício, não sendo devida qualquer diferença

retroativa.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

O CRMV-MT concederá aos seus servidores, a título de auxílio, o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por filho(a) e/ou enteado(a) (dependente legal) com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada à matrícula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho e/ou enteado da creche/escola a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CRMV-MT não será obrigado a conceder o auxílio-creche no caso em que o servidor não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios do caput desta cláusula serão devidos aos servidores ativos e em férias.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO

O servidor que substituir outro que receba gratificação fará jus ao recebimento do valor da gratificação na proporção dos dias em que ocupou provisoriamente o cargo, desde que determinada à substituição por Portaria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CRMV-MT será de 8 (oito) horas diárias, com intervalo para almoço de 01 (uma) hora. O horário de entrada e saída, será respectivamente das 8:00 às e 17:00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se aos servidores que realizam trabalhos externos (agentes fiscais) horários próprios diferenciados conforme artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor poderá usufruir se necessário de um período de intervalo de até 15 (quinze) minutos no período matutino e de até 15 (quinze) minutos no período vespertino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O CRMV-MT utilizará compensação em banco de horas, a crédito ou a débito, devidamente normatizado por resolução específica emitida pela plenária do CRMV-MT. As horas computadas deverão ser usufruídas ou compensadas até o último dia útil do mês subsequente, do dia computado. A ausência não poderá ser considerada usufruto de horas, sem a devida autorização prévia por escrito do superior imediato. A entrada antecipada, saída antecipada ou saída retardada só poderá ser realizada a título de banco de horas, mediante a solicitação justificando a necessidade e sua autorização prévia do superior imediato. Não tendo a autorização prévia formal não poderá ser contabilizado no banco de horas e sim descontado da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se aos servidores que realizam trabalhos externos (agentes fiscais) horários próprios diferenciados conforme artigo 62 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de banco de horas, não poderá ser ultrapassado 2 (duas) horas extras diárias, nos dias de semanas ou 4 (quatro) horas em dias de folgas ou descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA (PONTO)

O registro de frequência deverá ser realizado por todos os servidores por meio de controle digital de frequência individual, não se aplicando aos servidores beneficiados pelo art. 62 da CLT. Serão aceitas as justificativas de ausência de registro de ponto somente aquelas protocoladas até sete dias da ocorrência, excetuando-se as ocorrências médicas comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores beneficiados pelo art. 62 da CLT deverá cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias com um total de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo ao servidor à distribuição e controle da carga horária mencionada, ressaltando a obrigatoriedade do interstício intrajornada de 01 hora para almoço.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Terá direito a todas as servidoras do CRMV-MT, a licença maternidade de **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários, atendendo ao contido na **Lei 11.770/08**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRMV-MT poderá conceder licença sem vencimentos por um período de até **05 (cinco) anos**, quando requerido pelo servidor e desde que autorizado pela Plenária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇAS GALA, LICENÇA PATERNIDADE E LICENÇA NOJO

O CRMV-MT concederá aos seus servidores: licença paternidade de **05 (cinco) dias corridos**, licença gala (casamento) de **03 (três) dias úteis** e nojo de **02 (dois) dias corridos**, mediante apresentação da Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento e/ou Certidão de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

O CRMV-MT poderá conceder ao servidor a conversão de até 1/3 (um terço) do total de dias de suas férias a que tem direito, em valor pecuniário, conforme previsto no art. 143 da CLT e em norma estabelecida pelo CRMV-MT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO EM FOLHA

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDIFISC-MT, deverão ser descontadas pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do servidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O convênio oferecido pelo SINDIFISC-MT com o Plano de Saúde, poderá ser descontado pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização assinada pelo empregado.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Os representantes do SINDIFISC-MT ou FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão acesso à sede do CRMV-MT para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuarem sindicalizações, em horários pré-agendados e desde que autorizados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Os servidores eleitos para cargos de administração sindical poderão se ausentar de suas atividades, devendo comunicar a Diretoria seu afastamento, que será considerado licença não remunerada, com período não superior a 90 (noventa) dias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTAO SINDICALIZADO

Serão abonadas 05 (cinco) faltas por ano para servidores sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) servidores por convocação, para participação de reuniões, cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-MT, mediante comunicação prévia com no mínimo de 5(cinco) dias ao CRMV-MT e comprovação da presença do respectivo servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao CRMV-MT a prerrogativa de deferir ou indeferir o afastamento dos servidores indicados no período, se existirem atividades inadiáveis agendadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer cláusula constante do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, valor estabelecido por servidor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ABRANGÊNCIA

Aplica-se ao presente acordo, em sua integralidade, a todos os servidores do CRMV-MT que estejam filiados ao SINDIFISC - MT ou com carta de anuência do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRMV-MT e SINDIFISC-MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes desde já manifestam sua vontade expressa de comum acordo para a instauração de reclamação pré processual e/ou de dissídio coletivo, conforme for o caso, para a resolução de eventuais conflitos acerca das cláusulas do presente acordo perante a justiça do trabalho conforme estabelece a legislação vigente.

}

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.